



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA

- 1. Processo nº:** 4132/2015.
2. Classe de Assunto: 04 – Prestação de Contas.
2.1. Assunto: 02 - Prestação de Contas Consolidadas – Exercício de 2014.
3. Responsável: Ailton Parente Araújo – Prefeito.
4. Entidade: Município de Santa Rosa do Tocantins/TO.
5. Relator: Conselheiro Alberto Sevilha.
6. Rep. do Min. Público: Procuradora de Contas Raquel Medeiros S. de Almeida.

7. RELATÓRIO Nº 81/2016.

7.1. Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Consolidadas, do Município de Santa Rosa do Tocantins/TO, referentes ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Ailton Parente Araújo, Prefeito, apresentada a esta Corte de Contas para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, combinado com o artigo 33, I, da Constituição Estadual; artigo 1º, I, da Lei nº 1.284/2001; artigo 26 do Regimento Interno; Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2011 e a Resolução Administrativa nº 08/2008.

7.2. A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelo Gestor, pelo responsável pelo Controle Interno e pelo Contador, gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (SICAP), a qual ingressou neste Tribunal em 15.04.2015, dentro do prazo previsto no art. 26 do Regimento Interno TCE-TO, e na Instrução Normativa nº. 008, de 27 de novembro de 2013, estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa. Ressalte-se que todas as remessas do SICAP foram encaminhadas dentro do prazo, bem como a publicação dos relatórios.

7.3. Após exame das peças que constituem os autos, oriundas dos dados informados no SICAP CONTÁBIL, a Sexta Diretoria de Controle Externo emitiu o Relatório Técnico de Análise das Contas nº 118/2015, onde registrou a ocorrência de algumas impropriedades que ensejaram recomendações e uma que necessitou esclarecimentos por parte do responsável.

7.4. O Conselheiro Relator, no intuito de assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa, por meio do Despacho nº 1074/2015, determinou a conversão dos autos em diligência, para a citação dos responsáveis à época, para apresentarem alegações de defesa sobre o apontamento constante nos autos.

7.5. Os responsáveis foram chamados aos autos, oportunizando o direito de defesa. Devidamente citados não compareceram aos autos, razão pela qual foram considerados revéis, conforme Certificado de Revelia nº 064/2016-REL6/CODIL. Após, os autos foram encaminhados ao Corpo Especial de Auditores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA

7.6. O Corpo Especial de Auditores, por intermédio do Conselheiro Substituto Fernando César B. Malafaia, após pormenorizada análise dos autos e do teor da falha apontada, emitiu o Parecer nº 196/2016, onde se manifestou no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas emita Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das contas anuais do Município de Santa Rosa do Tocantins/TO, referentes ao exercício de 2014, por entender que a falha é formal, não prejudica as contas e pode ser considerada na análise das contas de ordenador.

7.7. Instada regimentalmente, a Procuradoria Geral de Contas, via Procuradora de Contas Raquel Medeiros S. de Almeida, lavrou o Parecer nº 507/2016, onde opinou no sentido de que este Tribunal de Contas emita Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das contas anuais do Município de Santa Rosa do Tocantins/TO, referentes ao exercício de 2014, no mesmo entendimento do Corpo Especial de Auditores.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALBERTO SEVILHA

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 238422

Código de Autenticação: ff58da84848f9691d3ae6179e0616ea5 - 31/03/2016 14:52:01